

LEI N.º 316/2004
DE 05 DE OUTUBRO DE 2 004

“FIXA SUBSÍDIO PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 033/2004 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio fixado conforme os seguintes valores:

I - o exercente de mandato de Vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

II - o Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

Artigo 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Artigo 4º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativos e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra - constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 7º - O não comparecimento do Vereador às sessões ordinária e extraordinária implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor afixado.

Artigo 8º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.

Artigo 9º - Os orçamentos de cada Poder consignado, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 10º - Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 05 de outubro de 2004.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO